

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul – Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

DECRETO N° 8.545 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Comissão de Transição de Governo.

Savio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7º-A a 7º-I:

CONSIDERANDO, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lavras do Sul, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por:

I – Os 8 (oito) membros indicados pelo Prefeito em exercício, que são Representantes das Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Representantes da Unidade de Controle Interno, do RPPS, da Assessoria Jurídica e da FMHHTC;

II – Sendo também 8 (oito) membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul - Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

- § 1º Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador.
- § 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 7 (sete) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo;
- § 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteiscontados da cientificação referida no § 2º;
- § 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter- se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação denovos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.
- § 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.
- Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.
- § 1º A portaria de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do § 1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissãoou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.
- **Art. 4º** Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações, elencados se tratam daqueles contidos no art. 7º-D da Lei Complementar Estadual nº 14.836/2016, tratando-se, portanto, de apresentação obrigatória:
- I cópia atualizada das seguintes Leis:
- a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
- c) Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício seguinte;
- II demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
- a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul – Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;

- b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
- III relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações;
- IV demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- V relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:
- a) identificação das partes;
- b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;
- c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
- d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e
- e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;
- VI cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;
- VII relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;
- VIII relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
- a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul - Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

ocupadas;

- d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
- e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);
- f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;
- g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, quando existente;
- h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de PrevidênciaSocial RPPS, quando existente;
- i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;
- j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
- k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
- I) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, nãopoderão ser concluídas até o final do exercício; e
- m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;
- IX cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;
- X cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul - Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282-1244 - Fax; 55 3282-1267

execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- XI relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;
- XII relatório dos programas ("softwares") utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;
- XIII relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;
- XIV relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame; XV relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio dePrevidência Social RPPS, caso instituído;
- XVI relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificaçãodos processos encaminhados para cobrança judicial;
- XVII relatório das ações judiciais em que o Município é parte, seja no polo ativo ou passivo, com especificação do juizado em que tramita, do número do processo, da natureza da ação e da fase em que se encontra;
- XVIII relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e
- XIX demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.
- § 1º Se as leis referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.
- § 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.
- § 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.
- **Art. 5º** Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências paraatender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390- 000 Lavras do Sul – Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Governopleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilizaçãode aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lavras do Sul, 11 de outubró de 2024.

Savio John Ston Prestes

Prefetto

Registre-se e publique-se:

Santo Carlos Halabi Machado Secretário de Administração